INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o IFSC Rede no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina e estabelece diretrizes para sua utilização no planejamento e na execução orçamentária institucional.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de alocar os recursos de uso institucional de forma efetiva;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do IFSC;

Considerando o objetivo estratégico O2: melhorar a eficiência no planejamento e na execução do orçamento;

Considerando a necessidade de melhorar a forma como o IFSC planeja e utiliza seus recursos;

Considerando a importância de usar melhor o orçamento público, com eficiência, integração e transparência;

Considerando a necessidade de organizar o uso de recursos para ações que atendem toda a instituição;

Considerando a prática já existente no IFSC de realizar ações e projetos de forma integrada entre câmpus e Reitoria;

Considerando a necessidade de assegurar transparência e critérios claros na utilização dos recursos do IFSC Rede;

Considerando as deliberações do Colégio de Dirigentes (CODIR), de 24/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1º O IFSC Rede fica regulamentado como unidade orçamentária e mecanismo de planejamento e execução orçamentária, de natureza institucional, destinado ao financiamento de projetos e ações de caráter sistêmico e de interesse comum do IFSC.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º O aporte orçamentário destinado ao IFSC Rede será limitado a até 10% (dez por cento) do orçamento total do IFSC.
Parágrafo único. Para fins do cálculo deste limite, serão excluídos os recursos destinados à Assistência aos Estudantes (2994), Assistência para Atendimento Pessoas com Deficiência (21IH) e Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT (21IV), exceto naquilo que couber enquanto ação específica, como a alimentação e/ou transporte de estudantes em eventos institucionais.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 3º A elaboração da proposta de planejamento anual do IFSC Rede é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), a quem caberá o cadastro do Plano Anual de Trabalho (PAT).
§1º O cadastro dos documentos de formalização da demanda (DFD), quando couber, será realizado pela área requisitante.
§2º A elaboração da proposta orçamentária será precedida de consulta aos membros do Colégio de Dirigentes (CODIR), com a finalidade de identificar e avaliar as demandas de inclusão de novas despesas no planejamento orçamentário.

Art. 4º Os projetos e as ações do IFSC Rede deverão:
I – ser planejadas no âmbito do Plano Anual de Trabalho (PAT);
II – estar alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) ou à Cadeia de Valor do IFSC;
III – demonstrar impacto institucional, atendendo a mais de uma unidade;
IV – observar o limite orçamentário definido no Art. 2º.

Art. 5º A seleção e priorização dos projetos e ações do IFSC Rede observarão, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
I – alinhamento aos objetivos estratégicos do IFSC;
II – impacto institucional e benefício a múltiplas unidades;
III – caráter sistêmico e potencial de integração entre câmpus e Reitoria;
IV – ganho de eficiência no uso dos recursos públicos;
V – viabilidade de execução e maturidade da proposta;
VI – contribuição para a melhoria de processos, serviços ou infraestrutura institucional.

Art. 6º As ações a serem incluídas na unidade orçamentária IFSC-Rede serão enquadradas nas seguintes categorias:
I – Anuidades: despesas decorrentes do pagamento de anuidades, taxas ou contribuições vinculadas a instituições, entidades ou organismos dos quais o IFSC seja signatário ou participante, desde que decorram de compromissos institucionais e proporcionem benefícios de natureza descentralizada;
II – Eventos Institucionais: despesas relacionadas à realização de eventos planejados para atendimento de demandas institucionais de caráter sistêmico;
III – Fundo de Tecnologia da Informação: recursos destinados à aquisição de equipamentos, bens e demais itens de tecnologia da informação necessários ao atendimento de demandas institucionais de caráter sistêmico, em consonância com o Plano Estratégico de TI (PETIC) aprovado no CONSUP;
IV – Softwares de uso comum: despesas relativas à contratação, aquisição, renovação ou manutenção de sistemas e soluções de tecnologia demandados pelas áreas técnicas e cujo uso proporcione benefícios institucionais abrangentes, alcançando mais de uma unidade do IFSC;
V – Contratos continuados de uso comum: despesas decorrentes de contratos continuados que atendam a necessidades institucionais de caráter sistêmico e proporcionem benefícios comuns às unidades do IFSC;
VI – Funcionamento dos colegiados e das comissões permanentes de caráter sistêmico: despesas necessárias ao funcionamento, à realização de reuniões e ao desenvolvimento das atividades dos colegiados e das comissões permanentes de abrangência institucional;
VII – Encontros temáticos de caráter sistêmico: despesas relacionadas à realização de fóruns regularmente instituídos, reuniões técnicas, seminários, encontros e atividades congêneres que envolvam diferentes unidades ou áreas de atuação do IFSC e tenham por finalidade a articulação, o planejamento, a integração, o acompanhamento ou o desenvolvimento de ações institucionais, não se limitando o custeio ao IFSC Rede;
VIII – Atividades de servidores regionalizados ou com atendimento descentralizado: despesas, quando cabíveis, relativas ao deslocamento e/ou à estadia de servidores que desenvolvam atividades de caráter regionalizado ou sistêmico, quando tais despesas não forem suportadas pelo câmpus de origem do servidor;
IX – Processos seletivos para ingresso: despesas relacionadas ao planejamento, à divulgação, à organização, à realização e à operacionalização dos processos seletivos para ingresso de estudantes no IFSC, incluindo ações de comunicação, divulgação institucional, produção e distribuição de materiais, contratação de serviços e demais custos necessários à sua execução de forma sistêmica.

Art. 7º A proposta de planejamento deverá ser submetida ao Colégio de Dirigentes (CODIR) para apreciação, ficando a execução das ações enquadradas na unidade orçamentária IFSC-Rede condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais disposições desta Instrução Normativa, não implicando seu enquadramento, por si só, obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Após deliberação do CODIR, o planejamento do IFSC Rede será formalizado por meio de Portaria do Reitor.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O acompanhamento da execução orçamentária e a consolidação da prestação de contas do IFSC Rede são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sendo o acompanhamento realizado pela Diretoria de Administração.

Art. 10. Serão realizadas prestações de contas quadrimestrais perante o Colégio de Dirigentes (CODIR), sem prejuízo da atualização periódica das informações em meio eletrônico de acesso público.
Parágrafo único. Nos momentos de prestação de contas, o CODIR poderá deliberar sobre o remanejamento de recursos, o replanejamento das ações e a revisão das prioridades, com base no desempenho, na execução orçamentária e no interesse institucional, devendo as alterações aprovadas ser formalizadas por meio de atualização da Portaria do Reitor que instituiu o planejamento do IFSC Rede do referido ano.

Art. 11. Com o objetivo de otimizar a execução orçamentária do IFSC Rede durante o exercício, demandas emergentes poderão ser incorporadas desde que tenham anuência da equipe de gestão da reitoria e do fórum dos diretores gerais.
Parágrafo único. As demandas emergentes de que trata o caput compreendem a inclusão de novas ações aos projetos vigentes ou a criação de novos projetos financiados a partir de eventuais sobras orçamentárias ou remanejamentos internos.

Art. 12. Deve ser assegurada a transparência na utilização dos recursos do IFSC Rede, com divulgação das ações, valores e resultados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo Colégio de Dirigentes (CODIR).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.035850/2026-33.